



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 001.0009776/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Governo-PI.

DA: Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitações de Floriano-PI.

PARA: Comissão Permanente de Licitação de Floriano-PI.

ASSUNTO: Emissão de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS para entrega de correspondências, de acordo com os documentos que integram o **Processo Administrativo nº 001.0009776/2020**.

EXAME DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 25, "CAPUT" C/C COM O ARTIGO 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. OBJETO DA ANÁLISE

Trata-se de solicitação formulada pelo Ilma. Sr. Secretário Municipal de Governo acerca da possibilidade legal de contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS para entrega de correspondências.

A Inexigibilidade de Licitação se justifica pela da inviabilidade de competição, tendo em vista o monopólio das atividades postais pela Empresa



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

FL 010
11/10

Brasileira de Correios e Telégrafos, o que torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade nos moldes do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Conforme justificativas apresentadas pelo Secretário de Governo, para o cumprimento desse propósito, torna-se indispensável a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública que presta serviços postais em regime de monopólio constitucional, tendo em vista a necessidade que o Município tem para agilizar, facilitar e garantir o envio e recebimento de correspondências e/ou documentos, encomendas expressas e outros exercidos por essa empresa.

Tendo em vista as considerações feitas, e que o procedimento licitatório é a porta de entrada para aquisição de bens e serviços, considerando as necessidades de correspondência da Secretaria Municipal de Governo, torna-se imprescindível a contratação dos serviços de coleta e envio de bens e documentos prestados pela empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos exigidos no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

É o importante a informar.

Em seguida exara-se o opinativo.

2. DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS SOBRE A MATÉRIA

Sobre o assunto, a principal celeuma que existe, é o cumprimento dos requisitos previstos no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, em especial, a notória especialidade do fornecedor e a justificativa dos preços e dos serviços.

O estatuto de Licitação e Contratos, no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, assim dispõe:

“As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

FL 011
11/10

No que tange a notória especialidade prevista na Lei, cumpre destacar que, o **Processo Administrativo nº 001.0009776/2020**, consta portfólio contendo as especialidades e experiências da Empresa, preenchendo, portanto, a notória especialidade.

O artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)

Conforme entendimento jurisprudencial sedimentado no Tribunal de Contas da União, na presença de outras situações em que o atendimento das necessidades da Administração implique a inviabilidade de competição, admite-se a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. **Acórdão 2503/2017-Plenário TCU (Relator Weder de Oliveira)**.

Posto isso, é de concluir-se pela possibilidade fática da inexigibilidade de licitação para serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS para entrega de correspondências, considerando a inviabilidade de competição.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e matérias previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o artigo 26, em seu parágrafo único, da lei 8.666/93.

A Lei de licitações Públicas confere aos gestores a faculdade discricionária de apreciar e escolher quais empresas ou profissionais podem prestar serviços de melhor qualidade em situações específicas, nesse sentido os artigos 24 e 25 permite a contratação direta, dispensando ou inexigindo a competição através de procedimento licitatório.

Assim, reconhece a lei que as contratações de empresas comerciais exclusivas configuram situação em que a competição se torna inviável, permitindo a contratação direta dos profissionais ou empresas com notória especialização que melhor atendam às necessidades da administração pública.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração



Sendo assim, a razão da escolha da contratante é em virtude da inviabilidade de competição tendo em vista o monopólio das atividades postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, motivando a inexigibilidade nos moldes do artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/93.

Diante da documentação acostada aos autos e de sua análise, resta evidenciado que a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS para entrega de correspondências, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação pelo Município.

Por fim, analisando o **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 001.0009776/2020**, resta comprovado que foi devidamente instruído, observando-se todas as formalidades e requisitos conforme determina a legislação, sendo imperioso o reconhecimento de sua regularidade.

3. DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Após análise do Processo de Inexigibilidade é forçoso concluir que, os serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS para entrega de correspondências, está dentro da legalidade e normalidades.

No caso concreto, a inviabilidade de competição para a contratação da empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, se torna acessível porque, de fato, não há como comparar entre empresas que prestam esses serviços, já que só há essa que o fornece. Por isso que, o requisito essencial para contratação dos serviços não está no preço e sim na exclusividade de prestação de serviço.

O objetivo almejado, não pode, por outro lado, deixar de observar outros pressupostos norteadores da administração pública, e muito propriamente, o princípio da economicidade. Revestido de todas as formalidades legais, nas fases internas de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, o mesmo se encontra apto para a contratação.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração



Nesse contexto é preciso trazer o entendimento sedimentado pela jurisprudência no sentido de ser plenamente válido inexigir o procedimento licitatório, quando da contratação de serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS para entrega de correspondências.

Outro ponto que merece destaque é o fato da correta instrução processual, pois o processo administrativo em comento, além de devidamente formalizado, contém os requisitos exigidos no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, sobretudo, no que tange às razões da escolha, a notória especialidade da contratada e a demonstração da compatibilidade dos preços dos serviços contratados com os praticados no mercado.

4. CONCLUSÃO

Em última análise, é de clareza solar que os serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS para entrega de correspondências, possuem autorização legal para sua contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação, consoante disposto no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, não havendo que se falar em realização de despesa em desconformidade com a Lei de Licitações.

Por fim, ressalte-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do Contrato Administrativo nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

Dessa forma, esta assessoria entende que a Comissão permanente de Licitação agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº 8.666/93, ao se posicionar no sentido de realizar a contratação direta da Empresa acima descrita, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo.

Sendo assim, opino favoravelmente pela contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração



Este é o Parecer Jurídico, o qual submeto à apreciação e considerações das autoridades competentes.

Floriano-PI, 15 de Janeiro de 2021.

Marcelo Onofre Araújo Rodrigues
Marcelo Onofre Araújo Rodrigues
Assessor Jurídico da CPL/PMF-PI
OAB/PI n° 13.658